



## PREGÃO ELETRÔNICO 02/2021

**Assunto: Decisão sobre pedido de impugnação apresentado pela empresa RTT COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ/MF: 31.347.922/0001-01.**

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico 02/2021, em que a empresa requer a modificação do Edital, cujas razões seguem-na íntegra em anexo.

Em síntese:

### Dos pedidos

“

*A redação dos subitens citados do edital e do termo de referência, ao exigirem atestados com prazo não inferior a 3 anos viola a Lei de Licitações, restringe a participação de empresas, o que não é interessante para administração pública, afinal, com um maior número de participantes, maiores as chances de obtenção de proposta mais vantajosa.*

*O contrato do objeto do certame possui prazo de 12 meses, ou seja, quaisquer atestados compatíveis com até 50%, por força de lei, devem ser aceitos. O próprio edital no subitem 9.11.2 e em seu termo de referência, subitem 24.10.2 reproduz os ditames legais, verbis:*

“

“

*Em face do exposto, se requer que a presente IMPUGNAÇÃO seja julgada procedente, com efeito de retirar do Edital e do Termo de Referência os subitens 9.11.5 e 24.10.5 retrocitados restabelecendo a legalidade do certame.*

*Nestes termos*

*Pede deferimento*

“

### Da decisão

Mediante o recebimento da Impugnação, o Pregoeiro verificou junto ao setor requisitante e Serviço jurídico desta Autarquia e verificou:

- Os atestados se referem à capacidade técnico-operacional e não à técnico-profissional. Com base no (subitem 10.6, b do Anexo VII-A da IN-Seges/MPDG 5/2017;

- Não há qualquer contradição na previsão de apresentação de certidão de qualificação técnica equivalente a 50% do objeto a ser contratado e a apresentação de atestados com limitação de tempo. Admite-se, inclusive, o somatório de atestados. Com base no (subitem 10.6.1b do Anexo VII-A da IN-Seges/MPDG 5/2017;

**De forma que, não acolho a IMPUGNAÇÃO. Dê-se continuidade ao processo licitatório.**

**Rio de Janeiro, 07 de junho de 2021.**



**Daniel Melo Jacques  
Pregoeiro Oficial**



RTT Comercio e Serviços Eireli  
CNPJ 31.347.922/0001-01 INSC. EST. 11.230.466  
Avenida Guilherme Maxwell, nº 517,  
Bonsucesso-RJ  
Tel.(21)3344-5005/3344-5000  
E-mail: [licitacao1@rtt.com.br](mailto:licitacao1@rtt.com.br)/[litacao@rtt.com.br](mailto:litacao@rtt.com.br)

Ao Ilustre Pregoeiro do CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 52/2020

REF. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

RTT COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 31.347.922/0001-01, estabelecida na Avenida Guilherme Maxwell, nº 517 LOJ, Bonsucesso, Rio de Janeiro, RJ, empresa interessada em participar do certame em questão, vem tempestivamente, apresentar sua impugnação ao subitem 9.11.5 do Edital e subitem 24.10.5 do Termo de Referência, pelos fatos e motivos a seguir aduzidos.

A redação dos subitens citados do edital e do termo de referência, ao exigirem atestados com prazo não inferior a 3 anos viola a Lei de Licitações, restringe a participação de empresas, o que não é interessante para administração pública, afinal, com um maior número de participantes, maiores as chances de obtenção de proposta mais vantajosa.

O contrato do objeto do certame possui prazo de 12 meses, ou seja, quaisquer atestados compatíveis com até 50%, por força de lei, devem ser aceitos. O próprio edital no subitem 9.11.2 e em seu termo de referência, subitem 24.10.2 reproduz os ditames legais, *verbis*:

*“Considerar-se-á como pertinente e compatível, em características e quantidades, com o objeto da presente contratação, a comprovação da prestação de serviços terceirizados, por meio de atestados cujo somatório corresponda a 50% (cinquenta por cento) do correspondente quantitativo alvo desta contratação a serem contratados/adquiridos para um período de 12 (doze) meses, observados os quantitativos mencionados neste termo de referência;”*



RTT Comercio e Serviços Eireli  
CNPJ 31.347.922/0001-01 INSC. EST. 11.230.466  
Avenida Guilherme Maxwell, nº 517,  
Bonsucesso-RJ  
Tel.(21)3344-5005/3344-5000  
E-mail: [licitacao1@rtt.com.br](mailto:licitacao1@rtt.com.br)/[litacao@rtt.com.br](mailto:litacao@rtt.com.br)

As características semelhantes exigidas em um atestado de responsabilidade técnica serão limitadas *exclusivamente* às parcelas do objeto da licitação que tenham maior relevância e valor significativo para o julgamento, assim definidas no instrumento convocatório, **vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos.**

Também é vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão **com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas em lei, que inibam a participação na licitação.**

Ora, a inclusão da redação ora impugnada, além de colidir com a exigência legal, é repetitiva e controversa com o teor do edital, bem como é discriminatória por exigir empresas que possuam um mínimo de 3 (três) anos de experiência.

Assim, os subitens abaixo reproduzidos com tal exigência ilegal, devem ser retirados do edital e do termo de referência, respectivamente, restabelecendo a legalidade e atendimento ao interesse público na ampliação da maior gama possível de empresas para obtenção de proposta mais vantajosa e evitando um vício que poderá macular o certame por ilegalidade:

*“9.11.5. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado;”*

*“24.10.5 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado;”*

DO PEDIDO



RTT Comercio e Serviços Eireli  
CNPJ 31.347.922/0001-01 INSC. EST. 11.230.466  
Avenida Guilherme Maxwell, nº 517,  
Bonsucesso-RJ  
Tel.(21)3344-5005/3344-5000  
E-mail: [licitacao1@rtt.com.br](mailto:licitacao1@rtt.com.br)/[litacao@rtt.com.br](mailto:litacao@rtt.com.br)

Em face do exposto, se requer que a presente IMPUGNAÇÃO seja julgada procedente, com efeito de retirar do Edital e do Termo de Referência os subitens 9.11.5 e 24.10.5 retrocitados restabelecendo a legalidade do certame.

Nestes termos

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 04 de junho de 2021

*Rodrigo da Silva*  
RTT COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

Rodrigo da Silva – Sócio Diretor